

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

CONTRATO DE Nº 079/2018.

Pelo presente Termo de Contrato de **FORNECIMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Rua Praça São José, Nº 32, Centro, Ibiquera – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Ivan Claudio de Almeida**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa, **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº 09.461.437/0001-05, sediada ao Caminho 37, nº 16B – Urbis II, Vitória da Conquista-BA, neste ato representado pela Sr. Saulo Santos Porto, portador da cédula de identidade nº 915564572, CPF/MF nº 786.848.625-20, residente à Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 350, ap. 320, Ed. Angra, Bairro Candeias, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 016/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para **aquisição de equipamentos hospitalares e outros, conforme proposta nº 11194.798000/1170-02 - FNS/Ministério da Saúde. Tipo Menor Preço por Item**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 016/2018, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 060/2018, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá a Forma de fornecimento parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 80.370,00 (oitenta mil e trezentos e setenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL modo de operação digital	UND	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
2.	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) composição 4 a 6 pto de gases c/ tomada/lógica	UND	8	R\$ 1.118,75	R\$ 8.950,00
3.	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA ADULTO, rodízios, colchão hospitalar mínimo d 28, material de confecção estrutura aço, leito em chapa ferro pintado, acionamento por manivelas 03, cabeceira / pesseira poliuretano / similar, grades laterais aço inoxidável	UND	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
4.	MESA GINECOLÓGICA gabinete com portas e gavetas posição do leito móvel, material de confecção madeira com gabinete	UND	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
5.	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL Equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possui alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. Porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possui portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico, 1 portinhola tipo iris para passagem de tubos e drenos. Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste. Deve possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Painel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir duas baterias recarregáveis com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. Acompanhar	UND	1	R\$ 28.430,00	R\$ 28.430,00

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



	o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente a choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento.				
6.	SUPORTE DE HAMPER , material de confecção: aço inoxidável	UND	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
7.	POLTRONA HOSPITALAR , reclinção acionamento manual, capacidade até 120 kg, material de confecção armação baixa: aço / ferro pintado, assento/ encosto, estofado courvin, descanso para os pés integrado	UND	2	R\$ 815,00	R\$ 1.630,00
8.	BERÇO PARA RECÊM NASCIDO , rodízios, cuna acrílico, estrutura: aço / ferro pintado, prateleira	UND	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
9.	BERÇO AQUECIDO Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e pára-choques frontal e traseiro. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada, relógio Apgar e alarmes, memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; relógio Apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização da falta de energia, falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente; hipotermia e hipertermia; alta temperatura prolongada; advertência de rotina. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UND	2	R\$ 9.495,00	R\$ 18.990,00
10.	MESA DE MAYO , material de confecção: aço inoxidável	UND	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11.	SOFÁ-CAMA HOSPITALAR , material de confecção: courvin, dimensões posição cama: comprimento: 188 até 220 cm	UND	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
12.	ESPALDAR EM MADEIRA (Barra/ Escada de Ling) , material de confecção: madeira	UND	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
TOTAL					R\$ 80.370,00

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos solicitados e entregues na sua totalidade, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período;

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de IBIQUERA, exercício de 2018 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

UNIDADE: 0601
ATIVIDADE: 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSOS: 14 – 02

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

4

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o bom fornecimento dos produtos e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos produtos ora contratados.
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- i) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- k) Promover acompanhamento e fiscalização dos produtos;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que a entrega dos produtos sejam realizadas com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Ibiquera.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- f) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- g) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

5

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.

- h) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- i) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.
- j) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- k) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- l) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- m) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- n) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- o) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- p) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- q) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- s) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- t) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento, objeto do presente contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

7

PRACA SÃO JOSE, 32, CENTRO - IBIQUERA-BA - CEP 45.840-000 - CNPJ 13.713.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos produtos, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 30 (trinta) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos produtos, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos produtos do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações

8

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 07/05/2018, com término em 31/12/2018, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera-BA, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
CONTRATANTE

Saulo Santos Porto
EMPRESA ST COMERCIO E MANUTENÇÃO
DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de

IBIQUERA



Testemunhas:
Suzana dos Santos Almeida
Nome:
RG: 02.277.124-75

Luciano Klein Braga
Nome:
RG: 911.134.825-91